



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - MATO GROSSO - TOCANTINS

ATO CRN/1 Nº 01/2017

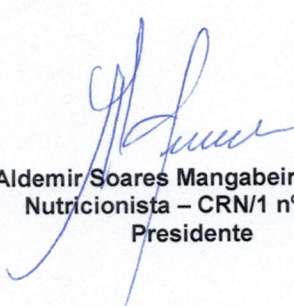
**DEFINE TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS A
PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS
NA JURISDIÇÃO DO CRN-1.**

O Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei 6583/78 e Decreto Lei nº 84.444/80, e de acordo com a Resolução CFN nº 580/2016.

RESOLVE:

1. Definir Tabela de Valores de Multas, aplicáveis aos infratores da Legislação do Sistema CFN/CRN, consignados nos Anexos I e II deste Ato;
2. Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2017.


Aldemir Soares Mangabeira Junior
Nutricionista – CRN/1 nº 1700
Presidente


Ana Lúcia Ribeiro Salomon
Nutricionista CRN/1 nº 1485
Secretária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - MATO GROSSO - TOCANTINS

ANEXO I - TABELA DE MULTAS – PESSOA FÍSICA

Infração	Norma Legal Transgredida	Valor da Multa (em reais)	
		Incidência	Reincidência
Ser a pessoa física portadora de diploma de graduação em Nutrição, no caso de nutricionista, e de certificado de formação técnica, no caso de TND, e estar atuando sem a devida inscrição no CRN/1 (Falta de inscrição, Inscrição provisória vencida, Falta de inscrição secundária)	* Lei 6.583/78 – Art. 15, caput 16, caput e 24, caput; * Decreto 84.444/80 – Art. 17, 19, caput, 20, caput e 63, caput; * Lei 8.234/91 – Art. 1º, caput; * Res. CFN 227/99 – Art. 1º, 5º, e 15; * Res. CFN 466/10 – Art. 1º e 2º, caput; * Res. CFN 545/14 – Art. 4º, Inciso I, e 5º, Inciso I.	Nutricionista: R\$ 1.500,00	Nutricionista: R\$ 4.000,00
		TND: R\$ 750,00	TND: R\$ 2.000,00
Sendo a pessoa física nutricionista ou TND estar impedida de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgada e que tenha sido encontrada em exercício da profissão	* Lei 6.583/78 – Art. 15, caput 16, caput e 24, caput; * Decreto 84.444/80 – Art. 17, 19, caput, 20, caput e 63, caput; * Res. CFN 227/99 – Art. 1º, 5º, e 15; * Res. CFN 466/10 – Art. 1, 2º, caput do Art. 8º e 22, Inciso I; * Res. CFN 545/14 – Art. 4º, Inciso I e 5º, Inciso II.	Nutricionista: R\$ 4.000,00	Nutricionista: R\$ 4.000,00
		TND: R\$ 2.000,00	TND: R\$ 2.000,00
Não possuindo a pessoa física habilitação legal para o exercício da profissão, seja como nutricionista ou como TND, tenha sido encontrada exercendo atividades próprias destes profissionais	* Lei 6.583/78 – Art. 15 * Decreto 84.444/80 – Art. 17, 20, § 2º e 63, caput; * Res. CFN 227/99 – Art. 1º, 5º, e 15; * Res. CFN 466/10 – Art. 10 e 22, Inciso I; * Res. CFN 545/14 – Art. 4º, Inciso I e 5º, Inciso III.	Nutricionista: R\$ 4.000,00	Nutricionista: R\$ 4.000,00
		TND: R\$ 2.000,00	TND: R\$ 2.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - MATO GROSSO - TOCANTINS

ANEXO II

TABELA DE MULTAS – PESSOA JURÍDICA

Infração	Norma Legal Transgredida	Valor da Multa (em reais)			
		MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, FIRMAS INDIVIDUAIS, OPTANTES PELO SIMPLES, FILANTROPICAS, AUTO GESTÃO		OUTRAS PJ	
		INCIDÊNCIA	REINCIDENCIA	INCIDÊNCIA	REINCIDENCIA
PJ em atividade sem Registro no CRN/1	*Lei 6.583/78 – Art. 15, Parágrafo Único e Art. 24; *Decreto 84.444/80 – Art. 18 e 63, caput; * Res. CFN 545/14 – Art. 8º, Inciso I; * Res. CFN378/2005 – Art. 2º e 20;	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.600,00
Inexistência de Nutricionista atuando como Responsável Técnico	* Lei 6.583/78 – Art. 15, 16 e 24; * Lei 8.234/91 – Art. 1º, 2º, 3º; * Decreto 84.444/80 – Art. 17, 19, caput e 63, caput; * Res. CFN 545/14 – Art. 8º, Inciso II; * Res. CFN 378/2005 – Art. 11 e 12.	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.600,00
Manter pessoa física sem habilitação legal exercendo atividade de nutricionista	* Lei 6.583/78 – Art. 15 e 24 * Decreto 84.444/80 – Art. 17 e 63, caput Res. 545/14 – Art. 8º, Inciso IV;	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.600,00